



Lei nº 2.892
de 07 de junho de 2013.

Estabelece normas para obtenção do alvará de licença e funcionamento de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - As empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços que promovam ou participem de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes, nos quais haja comercialização direta no atacado ou varejo, ou, ainda, prestação de serviços direta ao usuário final, deverão solicitar alvará de licença de localização e funcionamento.

§ 1º - Classificam-se, para efeito desta Lei, como feiras, bazares ou eventos similares itinerantes a exposição temporária, de caráter eventual de produtos industrializados e beneficiados, organizados em estandes específicos, com ou sem vendas a varejo ou no atacado.

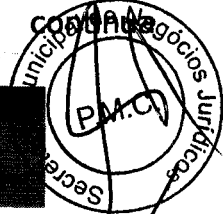
§ 2º - Os interessados em organizar, promover, instalar e participar de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de atuação direta no âmbito do comércio varejista ou atacadista, ou, ainda, de prestação direta de serviços ao usuário final no local do evento, deverão, previamente, requerer alvará de licença de localização e funcionamento junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

§ 3º - O alvará a que se refere o parágrafo anterior fica condicionado aos critérios estabelecidos por essa lei, bem como deverá ser requerido individualmente para cada um dos participantes e não exclusivamente pela pessoa física ou jurídica organizadora ou promotora do evento.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Prça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br



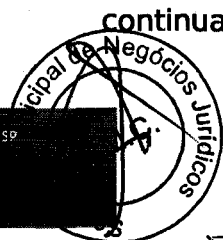
Art. 2º - As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado somente poderão ser realizados em áreas fechadas ao trânsito de veículos, em recintos fechado que não dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes, e dependerão de licença prévia municipal.

Art. 3º - As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado serão autorizadas para realização, exclusivamente, no período de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre as 10 (dez) e 22 (vinte e duas) horas, não podendo exceder a 5 (cinco) dias, seguidos ou alternados, sendo vedada sua prorrogação e concessão nos sábados, domingos e feriados, salvo autorização devidamente fundamentado do Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 4º - Nas feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado deverão ser destinados espaços para representantes dos seguintes órgãos:

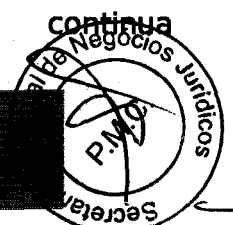
- I – Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON;
- II – Polícia Militar;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Secretaria de Saúde (Posto Médico);
- V – Secretaria de Finanças e Orçamentos;
- VI – Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

Art. 5º - O pedido de alvará de licença de funcionamento para as feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis deverá ser instruído com a documentação pertinente e requerido individualmente, tanto pelos expositores quanto pela empresa promotora do evento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o início de sua realização.



Art. 6º - A concessão do alvará de licença de funcionamento e localização para as feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis fica condicionada a abertura de processo administrativo instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato de locação do imóvel ou comodato onde será realizada a atividade ou evento;
- b) Certidão de regularidade fiscal junto ao município, relativa ao promotor e ao imóvel onde será realizada a atividade ou evento;
- c) atestado apresentado por um engenheiro civil, onde conste que o local atende as normas da ABNT e da Vigilância Sanitária;
- d) comprovante de vistoria do local de realização da atividade ou evento expedido pelo agrupamento do Corpo de Bombeiros;
- e) cópia do contrato social do organizado e de cada expositor ou firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Origem;
- f) cópia do Cartão de Inscrição do CNPJ do organizador e de cada expositor ou firma individual;
- g) cópia da solicitação da presença da Polícia Militar no local;
- h) declaração do período de duração e horário de funcionamento da atividade ou evento;
- i) comprovação da existência, no local, de sanitários separados, rampas de acesso para portadores de necessidades especiais, inclusive com placas indicativas;
- j) comprovante de pagamento da taxa de localização, funcionamento e expediente;
- k) parecer favorável da Vigilância Sanitária e, em todos os casos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- l) croquis de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da atividade ou evento;



- m)** certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal do organizador da atividade ou evento e de todos os expositores;
- n)** comprovante de comunicação da realização da feira as Secretarias do Estado e da Fazenda Nacional;
- o)** comprovação da disponibilização de área para estacionamento de clientes e visitantes, em quantidade suficiente para atender o fluxo de veículos previsto;
- p)** certidão negativa de denúncia no PROCON;
- q)** o responsável pelo evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais contra terceiros, cuja Apólice deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do evento.

§ 1º - Será indeferida a participação no evento de qualquer interessado que não apresente a documentação exigida.

§ 2º - As pessoas físicas, além dos documentos citados nas alíneas deste artigo, no que lhes forem cabíveis, deverão apresentar também cópia dos seguintes documentos:

- 1)** RG;
- 2)** CPF;
- 3)** cadastro de autônomo junto ao Município ou ao município de origem.

§ 3º - As empresas exclusivamente prestadoras de serviços ficam obrigadas a proceder à apresentação de sua documentação fiscal relativa às operações devidamente autorizadas pela repartição fiscal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.



§ 4º - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, receber, analisar a documentação e opinar sobre a conveniência e oportunidade da concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de que se trata esta Lei, remetendo o Processo à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para emissão do Alvará e Licença de Funcionamento e Localização para feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou atacado no Município de Cordeirópolis.

Art. 7º - Cada participante do evento somente poderá comercializar produtos, serviços ou mercadorias que guardem identidade ou afinidade com seu contrato ou estatuto social.

Art. 8º - O período de instalação de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis deverá respeitar o calendário oficial de eventos comerciais, industriais e agropecuários.

Parágrafo único - Não será fornecido alvará de funcionamento para realização de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou atacado, em datas que antecedem até 45 (quarenta e cinco) dias às seguintes festividades: Dia das Mães, Dias das Crianças, Dia dos Pais, Dias dos Namorados e Natal.

Art. 9º - A promoção de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis será de responsabilidade de empresas de promoção e eventos, legalmente constituídas para tal fim.

Art. 10 - As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado não gozarão de nenhum benefício fiscal, exceto os previstos na legislação vigente.

Art. 11 - Caso haja cobrança de ingresso, 5% (cinco por cento) da receita bruta será destinados ao Fundo Municipal de Solidariedade.





Lei nº 2.892/2013

continuação

fls. 06

Art. 12 - A Taxa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis, será paga pelo organizador, bem como por cada expositor ou participante, devendo ser recolhida até quinze (15) dias antes do início do evento.

Art. 13 - O Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, em decisão fundamentada, poderá dispensar o cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta lei das feiras, bazares ou eventos similares itinerantes quando promovidos pelo Poder Público, entidades educacionais de ensino regular, de caráter cultural, artístico e social, bem como as de valorização do comércio e da indústria local ou regional.

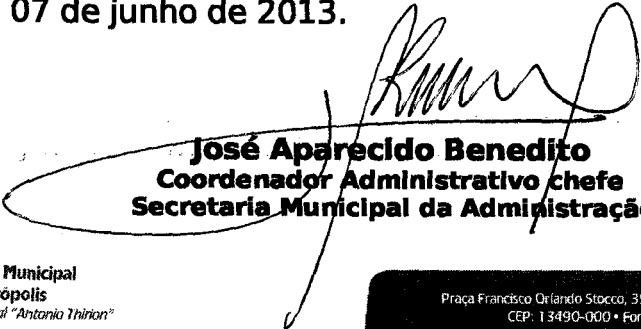
Art. 14 - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator apreensão das mercadorias, lacração e multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo da imediata interdição.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de junho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 07 de junho de 2013.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br

